



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI N° 094/99

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT PARA
O EXERCÍCIO DE 1.999.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Guarita – MT, para o exercício econômico-financeiro de 1.999, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.366.400,00 (Três milhões trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), para a Administração Direta e em R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais), para a Administração Indireta, totalizando R\$ 3.472.000,00 (Três milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, e rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 2.758.400,00

Receita Tributária.....	R\$ 100.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 9.400,00
Receita de Serviços.....	R\$ 30.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 2.586.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 33.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 608.000,00

Operações de Crédito.....	R\$ 10.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 590.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 3.000,00

Subtotal.....R\$ 3.366.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.....R\$ 105.600,00

Total Geral.....R\$ 3.472.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE em seu respectivo Orçamento provado por esta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa.....	R\$ 243.000,00
03 – Administração e Planejamento.....	R\$ 677.200,00
04 – Agricultura.....	R\$ 107.000,00
05 – Comunicações.....	R\$ 10.000,00
08 – Educação e Cultura.....	R\$ 1.137.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 8.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$ 418.530,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$ 477.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	R\$ 208.670,00
16 – Transporte.....	R\$ 80.000,00

Subtotal.....R\$ 3.366.400,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 – Saúde e Saneamento.....R\$ 105.600,00

Total Geral.....R\$ 3.472.000,00

2 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal.....R\$ 243.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 424.500,00
03 - Secretaria Municipal Planejamento Administração e Finanças.....	R\$ 286.370,00
04 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.....	R\$ 1.132.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 477.000,00
06 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.....	R\$ 175.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.....	R\$ 503.530,00
11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária.....	R\$ 125.000,00

Total da Administração Direta.....R\$ 3.366.400,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.....R\$ 105.600,00

Total Geral.....R\$ 3.472.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento das despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até os limites da efetiva arrecadação.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 12 % (Doze por cento) da receita líquida real, nos termos da legislação em vigor.

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Adotar as medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da execução da despesa ao comportamento da Receita arrecadada no exercício.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1.999.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Mun. Planej. Adm. e Finanças

